

DECRETO Nº 1.499/72  
de 31 de julho de 1972

Dispõe sobre aplicação  
de sanções por infrações  
ao Decreto nº 1349 de 21  
de Outubro de 1970.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando das faculdades do disposto no item V, do artigo 39 e § 3º do artigo 68 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1969, combinado com o artigo 5º da Lei Municipal nº 1566 de 01 de setembro de 1970,

DECRETA:

Artigo 1º -

As infrações ao Decreto Municipal nº 1349 de 21 de outubro de 1970, publicado no Boletim do Município nº 58 de 22 de outubro de 1970, serão punidas com as seguintes penas:

- I - Multa;
- II - Interdição temporária, do uso das plataformas do Terminal Rodoviário; e
- III - Cassação definitiva da permissão de uso do Terminal Rodoviário.

Artigo 2º -

A multa que trata o item I do artigo anterior será imposta na importância correspondente de 1(um) a 5(cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente, impondo-se o dobro da multa na reincidência específica.

Parágrafo único -

Considera-se reincidente específico toda pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza, ao Decreto nº 1349 de 21 de outubro de 1970, já autuada ou punida.

Artigo 3º -

Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem estará isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Artigo 4º -

As multas impostas regularmente e pelos meios hábeis, deverão ser pagas dentro dos prazos legais, após os débitos serão judicialmente executados.

Artigo 5º -

A interdição temporária do uso da plataforma do Terminal Rodoviário dar-se-á após a

821  
11/09/72

aplicação da multa na reincidência e poderá ser de 1(um) até 30(trinta) dias.

Artigo 6º -

Aplicada a multa na reincidência e a interdição temporária do uso da plataforma do Terminal Rodoviário e persistindo o infrator na prática do ato, será punido com a cassação definitiva da permissão de uso do Terminal Rodoviário.

Artigo 7º -

As sanções previstas nos artigos 2º, 5º e 6º, deste Decreto, deverão ser precedidas de processo regular que possibilite plena defesa do infrator.

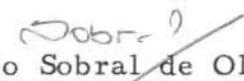
Artigo 8º -

Da aplicação das penas previstas neste Decreto, caberá recurso em primeira e segunda instância, respeitados os prazos e forma da Lei nº 1566 de 1º de setembro de 1970.

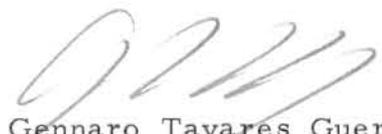
Artigo 9º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 31 de julho de 1972.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Jurídico, aos trinta e um dias do mes de julho de mil novecentos e setenta e dois.

  
Gennaro Tavares Guerreiro  
Chefe do Deptº Jurídico